

ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO
ACTESP

Pelo presente Estatuto, submetido e aprovado em Assembleia Geral, fica criada a
ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-ACTESP, que pelo mesmo se regerá.

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-ACTESP é uma instituição de caráter privado, apartidária, sem fins lucrativos e com atuação restrita aos limites do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACTESP não faz distinção alguma quanto origem, sexo, idade e quaisquer formas de discriminação segundo o Artigo 5º da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO- ACTESP tem por finalidade:

I - Prestar Assessoria Geral aos Conselhos Tutelares, de natureza técnica, administrativa, jurídica e institucional;

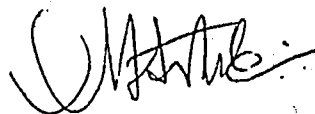
II - Divulgar e propiciar condições para a completa implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Contribuir para o aperfeiçoamento das políticas em relação à criança e adolescente;

IV - Defender os direitos e os interesses da criança e do adolescente previstos pela Lei Federal 8069/90, dispensada a autorização para ajuizado de ações;

V - Defender os Conselhos Tutelares de quaisquer abusos e omissões;

VI - Defender os direitos dos Conselheiros Tutelares para podermos bem desempenhar suas funções;



VII - Promover encontros periódicos dos Conselhos Tutelares;

VIII - Promover encontros regionais e estaduais para intercâmbio entre instituições envolvidas com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - ACTESP se compõe de quatro instâncias em sua organização:

I - ASSEMBLÉIA GERAL - anual de caráter deliberativo, a qual terão acesso todos os membros de cada Conselho Tutelar.

II - CONSELHO FISCAL - Composto por 5 membros titulares e 5 suplentes eleitos anualmente na Assembléia Geral e terá como incumbência:

- Fiscalizar as finanças da Associação;
- Examinar os balancetes apresentados pelo coordenador de finanças, opinando a respeito;
- Apreciar e opinar sobre a efetivação do convênio;
- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- Opinar sobre aquisição e alienação de bens por parte da Associação;

III - COMISSÃO DELIBERATIVA - Será composta por um conselheiro de cada Conselho Tutelar, eleita anualmente, permitida uma reeleição.

IV - COMISSÃO EXECUTIVA - A Comissão Executiva, eleita pela Comissão Deliberativa, com mandato anual, composta de 7 membros titulares e 7 suplentes, será composta por 14 cidades diferentes conforme segue: 1 coordenador geral, 1 coordenador de secretária, 1 coordenador finanças, 1 coordenador de divulgação, 1 coordenador de assessorias, 1 coordenador de encontros, 1 coordenador institucional.

Assinatura:

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by proper documentation, such as receipts and invoices. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze data. This includes both qualitative and quantitative approaches, as well as the use of statistical tools to identify trends and patterns. The goal is to provide a comprehensive overview of the current state of the industry.

The third section focuses on the challenges faced by organizations in this field. These include limited resources, rapidly changing market conditions, and the need for constant innovation. Despite these obstacles, the author argues that a proactive and strategic approach can lead to significant success.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future research and practice. It suggests that further exploration of emerging technologies and market dynamics is essential for staying ahead of the competition. The author also encourages collaboration and knowledge sharing among industry professionals.

**CAPÍTULO III
PERDA DE MANDATO**

ARTIGO 4º - Perderá seu cargo na Comissão Deliberativa, Executiva ou Conselho Fiscal, o conselheiro que:

- I - For condenado em processo administrativo ou criminal;*
- II - Aquele que perder o mandato de conselheiro;*
- III - Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.*

**CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES**

ARTIGO 5º - A Assembléa é a instância máxima de deliberação e terá seus trabalhos conduzidos pela Comissão Executiva.

- I - A Assembléa Geral se reunirá ordinariamente no mês de março de cada ano para avaliar as ações, bem como propor metas anuais;*
- II - A Assembléa Geral se reunirá por iniciativa da Comissão Executiva sempre que um assunto relevante assim determinar, convocada com antecedência de 15 dias.*
- III - A Assembléa Geral se reunirá extraordinariamente por solicitação de 1/3 dos membros da Comissão Deliberativa, ou 1/3 dos Conselheiros Tutelares, com pauta definida e com 72 horas de antecedência e por escrito sendo o prazo contado após o recebimento da convocação.*

ARTIGO 6º - O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente em julho e março para apreciar o Balancete, aprová-lo e acompanhar sua apresentação à Assembléa Geral.

ARTIGO 7º - A Comissão Deliberativa deverá:

- I - Eleger a Comissão Executiva no mês de março de cada ano, no dia imediato da Assembléa Geral Ordinária;*
- II - Traçar plano ou ação a ser executada pela Comissão Executiva a partir da deliberação da Assembléa Geral Ordinária.*

W. Santo

ARTIGO 8º - São atribuições da Coordenação Geral:

- I - Responder pela entidade em todas as situações que se fizerem necessárias, inclusive assinando cheques em conjunto com o coordenador de finanças;*
- II - Coordenar as reuniões da Comissão Executiva;*
- III - Despachar o expediente;*
- IV - Convocar sempre que necessário, no mínimo com 72 horas de antecedência, reuniões da Comissão Executiva;*
- V - Promover a execução das deliberações.*
- VI - Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente a entidade.*

ARTIGO 9º - A Coordenação de Encontros tem por finalidade proporcionar condições para que os encontros anuais e os regionais aconteçam buscando para tanto subsídios e apoio em universidades, entidades e fundações.

ARTIGO 10º - A Coordenação de Divulgação fica incumbida de elaborar veículos de divulgação de tudo o que disser respeito às finalidades a que se propõem a ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-ACTESP, explicitadas no artigo 2º, Inciso I, bem como divulgar as deliberações das instâncias da associação.

ARTIGO 11 - À Coordenação de Assessoria cabe coordenar as ações previstas no artigo 2º Inciso I.

ARTIGO 12 - À Coordenação Institucional cabe propor meios que possam aperfeiçoar os instrumentos legais, para melhor defender os interesses das crianças e adolescentes.

ARTIGO 13 - À Coordenação de Finanças compete:

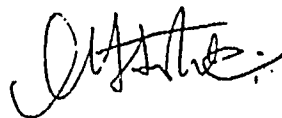
I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada.

II - Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas autorizadas pela Comissão Executiva, assinando em conjunto com o Coordenador Geral.

III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas.

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléa Geral Ordinária;

V - Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal.





VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documento relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

ARTIGO 14 - Compete a Coordenação de Secretária:

I - Secretariar as reuniões da Comissão Deliberativa, Coordenação Geral e redigir as competentes atas.

II- Divulgar todas as notícias das atividades da entidade.

III- Organizar Cadastro de Filiados.

IV- Receber e expedir correspondências.

ARTIGO 15 - As atividades dos coordenadores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO V DA FILIAÇÃO

ARTIGO 16 - Todo Conselho Tutelar será membro automático da Associação.

ARTIGO 17 - Todo Conselheiro Tutelar que quiser filiar-se poderá fazê-lo individualmente, dirigindo-se à Coordenação de Secretária, comprometendo-se a contribuir com o valor de anuidade que será fixada pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contribuições anuais serão feitas pelos conselheiros tutelares, no valor de 3% de sua remuneração recebida no mês anterior, podendo este valor ser modificado em Assembléia Geral Ordinária.

Inciso I - A contribuição se fará até o mês de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 18 - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO- ACTESP será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e doativos em dinheiro ou espécie.

Assinado:

1. The first part of the document discusses the general principles of the law of contract, which are derived from the common law and have been codified in the Contract Act, 1930.

2. The second part of the document deals with the formation of a contract, which requires the presence of certain essential elements, such as offer, acceptance, intention to create legal relations, and capacity.

3. The third part of the document discusses the performance of a contract, which is the fulfillment of the obligations undertaken by the parties to the contract.

4. The fourth part of the document deals with the discharge of a contract, which may occur in various ways, such as by agreement, frustration, or breach.

5. The fifth part of the document discusses the remedies available for breach of contract, which include specific performance, damages, and injunction.

6. The sixth part of the document deals with the law of agency, which is the relationship between a principal and an agent, where the agent is authorized to act on behalf of the principal.

7. The seventh part of the document discusses the law of tort, which is the law of wrongs, where one person causes harm to another.

8. The eighth part of the document deals with the law of property, which is the law of rights in things, where a person has a legal interest in a thing.

9. The ninth part of the document discusses the law of succession, which is the law of the transfer of property upon the death of a person.

10. The tenth part of the document deals with the law of trusts, which is the relationship between a settlor, a trustee, and a beneficiary, where the trustee holds property for the benefit of the beneficiary.

11. The eleventh part of the document discusses the law of evidence, which is the law of the rules governing the admissibility and weight of evidence in a court of law.



MICROFILM Nº

276288

108

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SÃO PAULO

ARTIGO 19 - No caso da dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênera, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, cadastrada no Fundo Estadual de Direito da Criança e do Adolescente.

**CAPÍTULO VII
DOS ENCONTROS**

ARTIGO 20 - Os Encontros Estaduais deverão abordar temáticas capazes de aprofundar as práticas existentes nos Conselhos Tutelares do Estado, elaborada pela Comissão Executiva atendendo as necessidades apresentadas em assembléia geral ordinária.

ARTIGO 21 - Os Encontros Regionais versarão sobre uma temática regional para todas as regiões, definidas geograficamente pela Comissão Deliberativa de acordo com a divisão administrativa do Estado e sempre de acordo com o calendário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após cada Encontro a Coordenação de Divulgação elaborará Boletim que será expedido para todos os Conselhos Tutelares.

**CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 22 - A ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-ACTESP responderá em sua sede na Rua Ministro Godoy, 969-4º andar-Perdizes-CEP 05015-000-São Paulo-SP.

ARTIGO 23 - A ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO ESTADO DE SÃO PAULO-ACTESP só poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim quando se torne impossível a continuidade de suas atividades.

ARTIGO 24 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 25 - A Associação dos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo-ACTESP poderá vir a se confederar com outras entidades correlatas de outros estados, visando fortalecimento da entidade no limite do território nacional.

ARTIGO 26 - Os casos omissos no presente Estatuto serão encaminhados à Comissão Executiva e apreciada pela Assembléia Geral.

ARTIGO 27 - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

1º SERVIÇO NOTARIAL

[Handwritten Signature]
Marcos Antônio da Rocha

[Handwritten Signature]
OAB-SP. 13.959

1º SERVIÇO NOTARIAL DE SEMPREDITIVO DO
Vel. Paulo Roberto Fernandes - Taboão da
Rua Sebastião Sampaio Nº 925 / 4º - 01177
HONORÁRIOS (R\$) 1 (Treceza) por emissão de
MARCUS ANTONIO DA ROCHA : do que deu fe.
São Carlos, 02/09/78 Valor recebido de
Ricardo Leandro Fernandes Escrivão Autorizado

[Handwritten Signature]
PRIMEIRO CARTORIO DE NOTAS
Ricardo Leandro Fernandes
Escrivão Autorizado
S. PAULO

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy auditing of the accounts.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze data. This includes both primary and secondary research techniques. The primary research involves direct observation and interviews, while secondary research involves reviewing existing literature and reports.

The third section focuses on the results of the study. It presents a series of tables and graphs that illustrate the trends and patterns observed in the data. The findings suggest that there is a significant correlation between the variables being studied, which supports the initial hypothesis.

Finally, the document concludes with a summary of the key findings and offers some recommendations for future research. It suggests that further exploration is needed in certain areas to better understand the underlying mechanisms at play.